



FCTUC FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Regulamento de Acesso a Exames Especiais e Extraordinários

Artigo 1º (Âmbito de Aplicação)

- 1) Sem prejuízo dos casos expressamente previstos na lei, são abrangidos pelo presente regulamento os estudantes de licenciatura, de mestrado, de mestrado integrado, de doutoramento ou de outros cursos de pós-graduação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, doravante designada por FCTUC, que se encontrem nas situações descritas no Artigo 2º.
- 2) Os exames em época especial e época extraordinária a que as referidas situações dêem direito têm lugar nos períodos para tal definidos no calendário lectivo, aprovado nos termos dos estatutos da FCTUC.

Artigo 2º (Regalias)

- 1) **Dirigentes Associativos jovens Estudantes do Ensino Superior**
 - a) Nos termos do Artigo 25º da Lei 23/2006 de 23 de Junho, o Dirigente Associativo jovem Estudante do Ensino Superior goza do direito de requerer até cinco exames em época extraordinária em cada ano lectivo, para além dos exames nas épocas normais, de recurso e especiais, com um limite máximo de dois por unidade curricular.
 - b) O período em que cada um desses exames pode ocorrer é definido no calendário escolar aprovado nos termos dos estatutos da FCTUC.
 - c) O exercício dos direitos referidos na alínea a) depende da prévia apresentação na Divisão de Serviços Académicos, doravante designada por DSA, de certidão da acta da tomada de posse dos órgãos sociais no prazo de 30 dias úteis após a mesma, indicando a duração do mandato, bem como de declaração emitida pelo Instituto Português para a Juventude que confirme a inscrição da Associação no Registo Nacional de Associativismo Juvenil, como previsto no Artigo 23º da Lei 23/2006. Os documentos referidos devem dar entrada na DSA até 30 dias consecutivos antes da época especial ou extraordinária de exames em que o Dirigente Associativo Jovem Estudante do Ensino Superior pretende inscrever-se, se esta data ocorrer antes de passados 30 dias úteis após a tomada de posse.
 - d) Os direitos conferidos na alínea a) podem ser exercidos no prazo de um ano após o termo do mandato como dirigentes, desde que este prazo não seja superior ao tempo em que foi efectivamente exercido o mandato. Caso este período de aplicação destas regalias termine após o início de um semestre, a regalia só se estende às unidades curriculares desse semestre caso, à data de cessação da regalia, tenham decorrido pelo menos dois meses

desde o início do semestre.

- e) A inscrição nos exames das unidades curriculares a que o estudante pretende apresentar-se na época especial ou extraordinária será efectuada no Inforestudante, até dois dias antes do exame em causa.
 - f) A suspensão, cessação ou perda de mandato do Dirigente Associativo jovem Estudante do Ensino Superior deve ser comunicada à DSA no prazo de 15 dias úteis a contar da data do seu conhecimento ou efectivação. O período de um ano em que se mantêm as regalias é contado a partir da data de suspensão, cessação ou perda do mandato.
- 2) **Membros do Conselho Geral, do Senado, da Assembleia de Faculdade e do Conselho Pedagógico.**
Os membros do Conselho Geral, do Senado, da Assembleia de Faculdade ou do Conselho Pedagógico têm direito a requerer exame na época especial a quatro unidades curriculares semestrais ou a duas anuais, devendo para tal anexar ao requerimento o comprovativo de presenças a pelo menos 2/3 das reuniões do respectivo órgão no ano lectivo a que o requerimento diz respeito, num mínimo de três presenças efectivas.
- 3) **Membros da Direcção das Secções da Associação Académica de Coimbra (AAC), dos Organismos Autónomos da AAC e dos Núcleos de Estudantes da AAC**
- a) Têm direito às regalias previstas na alínea a) do número 1 do Artigo 2º deste Regulamento três dos estudantes pertencentes à Direcção de Secções da AAC, à Direcção de Organismos Autónomos da AAC ou à Direcção de Núcleos de Estudantes da AAC.
 - b) O período em que os estudantes têm direito à regalia especial é contado a partir da data de tomada de posse na Direcção de Secção da AAC, Direcção de Organismo Autónomo da AAC ou Direcção do Núcleo de Estudantes da AAC.
 - c) O período para a realização destes exames é o definido na alínea b) do número 1 do Artigo 2º.
 - d) O exercício deste direito depende a apresentação prévia na DSA da:
 - i. Acta de Posse, no prazo de 30 dias úteis após a mesma;
 - ii. Acta de reunião em que tenha sido tomada a decisão sobre quais os estudantes, no máximo de três, que devem usufruir desta regalia, que terá que ser entregue na DSA até 30 dias consecutivos antes do início da primeira época de exames em que o estudante usufrui da regalia. A acta deve deixar explícito quais destes estudantes são alunos da FCTUC.
 - e) Cabe à Direcção de Secção da AAC, Direcção de Organismo Autónomo da AAC ou Direcção do Núcleo de Estudantes da AAC o envio dos documentos referidos na alínea anterior. A não apresentação do documento referido no ponto i. da alínea anterior tem como consequência a não aplicação do presente estatuto.
 - f) A inscrição em exames das unidades curriculares em que o estudante pretende apresentar-se a exame em época especial ou extraordinária será efectuada no Inforestudante, até dois dias antes do exame a que diz respeito.
 - g) Os direitos conferidos na alínea a) podem ser exercidos no prazo de um ano após o termo do mandato como dirigentes, desde que este prazo não seja superior ao tempo em que foi efectivamente exercido o mandato. Caso este período de aplicação destas regalias termine após o início de um semestre, a regalia só se estende às unidades curriculares desse semestre caso, à data de cessação da regalia, tenha decorrido mais de metade da duração desse semestre.
 - h) A suspensão, cessação ou perda de mandato na Direcção de Secções da AAC, Direcção de Organismos Autónomos da AAC ou Direcção de Núcleos de Estudantes da AAC deve ser comunicada à DSA no prazo de 15 dias úteis a contar da data do seu conhecimento ou

efectivação. O período de um ano em que se mantêm as regalias é contado a partir da data de suspensão, cessação ou perda do mandato.

4) Comissão Organizadora da Queima das Fitas

Os estudantes que sejam membros da Comissão Organizadora da Queima das Fitas, com excepção dos que são meros colaboradores, têm direito a requerer exame a quatro unidades curriculares semestrais ou a duas anuais na época especial. Devem para tal anexar ao requerimento a Acta de Tomada de Posse. Estas regalias aplicam-se durante o ano lectivo correspondente à Queima da Fitas organizada.

5) Maternidade ou Paternidade

a) Tendo em conta o disposto na alínea b) do número 1 do Artigo 3º da Lei 90/2001 de 20 de Agosto, as estudantes e os estudantes com filhos de idade até 3 anos têm direito a requerer exame a quatro unidades curriculares semestrais ou duas anuais na época especial, a unidades curriculares a cujo exame tenham faltado por motivo de consulta pré-natal, amamentação, doença ou assistência aos filhos, devendo anexar ao requerimento confirmação médica dos motivos e comprovativo da idade do(s) filho(s).

b) Em caso de parto, as mães têm direito a requerer exames em época especial a todas as unidades curriculares a cujo exame tenham faltado por esse motivo na época normal ou na de recurso, devendo anexar ao requerimento certidão de nascimento do(s) filho(s). Para efeitos do disposto nesta alínea, entende-se por período de parto o previsto no número 1 e no número 2 do Artigo 40º e no número 2 do Artigo 41º da Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro, para a licença de maternidade (120 dias consecutivos, sendo seis semanas necessariamente a seguir ao parto, com um acréscimo de 30 dias por cada gêmeo além do primeiro, no caso de nascimentos múltiplos).

c) Nos termos do número 1 do Artigo 42º da Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro, no caso de parto, podem ser conferidos ao pai os mesmos direitos da mãe nas situações em que se verifique incapacidade física ou psíquica da mãe, e enquanto esta se mantiver, ou morte da mãe ou decisão conjunta dos pais nesse sentido, devendo anexar ao requerimento certidão de nascimento do(s) filho(s) e comprovativo de uma destas situações (atestado médico, certidão de óbito ou declaração conjunta de que a mãe, estudante ou trabalhadora, é substituída pelo pai no usufruto dos direitos de maternidade). Com base no número 4 do Artigo 40º da Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro, o estudante que pretenda gozar a licença por paternidade, por decisão conjunta dos pais, deve ainda anexar uma declaração de qual o período de licença por maternidade gozado pela mãe, que não pode ser inferior a seis semanas a seguir ao parto, e provar que o estabelecimento de ensino ou o empregador da mãe foi informado da decisão conjunta. A declaração conjunta de substituição é irreversível, excepto se ocorrer acidente, doença súbita ou morte do pai.

6) Falecimento de Cônjuge ou Parente

Têm direito a requerer exames na época especial os estudantes que tenham faltado aos exames nas épocas normal ou de recurso, por falecimento do cônjuge ou parente seu em 1º grau da linha recta ou de 2º grau da linha colateral, num período de 30 dias consecutivos que englobe o óbito. No caso de falecimento de outro parente seu ou de parente do 1º grau da linha recta ou de 2º grau da linha colateral do cônjuge, o período referido é de 10 dias. O requerimento deve ser instruído com a respectiva certidão de óbito e o documento comprovativo do parentesco ou afinidade.

7) Doença

a) Os estudantes têm direito a requerer exame na época especial às unidades curriculares a cujos exames tenham faltado por motivo de doença ou acidente, que se enquadre numa das seguintes situações:

- i. doença infecto-contagiosa comprovada por documento emitido pelo médico de família, autoridade concelhia de saúde ou Serviços Médico-Universitários da Universidade de Coimbra, indicando o período de evicção escolar;
 - ii. internamento, ou extensão de internamento, comprovado, respectivamente, por declaração hospitalar e atestado médico.
 - b) Os estudantes que, por motivo de doença prolongada, tenham faltado cumulativamente aos exames de uma determinada unidade curricular, nas épocas normal e de recurso, têm direito a requerer esse exame na época especial, mediante apresentação de atestado médico, com referência ao período de doença. No caso da realização de exames no período coberto pelo atestado, o estudante perde o direito de acesso à época especial às unidades curriculares cujos exames se realizem após a referida interrupção.
 - c) Os documentos constantes nas alíneas a) e b) deste artigo devem ser entregues na Divisão dos Serviços Académicos da FCTUC, no prazo de cinco dias úteis após a alta médica ou, se for antes, três dias antes do exame em causa.
 - d) Os direitos referidos nas alíneas a) e b) são extensíveis aos estudantes que tenham faltado aos exames das épocas normal e/ou de recurso por motivo de assistência a cônjuge ou parente em 1º grau numa das situações referidas nas mesmas alíneas. A comprovação dos factos alegados deve ser feita de acordo com a alínea c) deste artigo (à excepção do ponto i. da alínea a), em que o período de evicção escolar deverá ser substituído pelo de quarentena).
- 8) Alunos com Necessidades Educativas Especiais**
- Os estudantes da FCTUC portadores de deficiência, utentes do Gabinete de Apoio Técnico-Pedagógico (GATP) dos Serviços Académicos da Universidade de Coimbra, têm direito a requerer exame a duas unidades curriculares semestrais ou a uma unidade curricular anual na época especial.
- a) A DSA deverá solicitar anualmente ao GATP, uma lista dos alunos nestas condições.
 - b) A inscrição em exames das unidades curriculares em que o estudante pretende apresentar-se a exame em época especial será efectuada no Inforestudante, até dois dias antes do exame especial a que diz respeito.
- 9) Programas de Mobilidade Estudantil**
- Os estudantes que não tenham realizado exames na época normal ou de recurso, por se encontrarem integrados em programas de mobilidade coordenados pelo Serviço de Relações Internacionais da Universidade de Coimbra, terão direito a fazer exames em época especial, devendo anexar ao requerimento declaração comprovativa de participação no programa, com referência à data de início e duração, emitida por esse Serviço. O período de justificação considerado será o indicado pelo SRIUC, acrescido de uma semana.
- 10) Atletas de Alto Rendimento**
- De acordo com o Decreto-Lei nº 272/2009 de 1 de Outubro os estudantes que sejam atletas de alto rendimento têm direito a requerer a realização de exames na época especial, sempre que os exames das épocas normal e de recurso coincidam com o período de participação nas respectivas competições desportivas. Nos termos do número 3 do Artigo 17º do Decreto-Lei nº 272/2009 de 1 de Outubro, este período pode ser alargado ao período de preparação anterior à competição, sob proposta da respectiva federação desportiva.
- 11) Estudante-Atleta da Universidade de Coimbra**
- a) De acordo com o Regulamento de Estudante-Atleta da Universidade de Coimbra os estudantes que representem a Universidade de Coimbra ou a Associação Académica de Coimbra em competições reconhecidas pelo Observatório do Desporto da Universidade de Coimbra têm direito a requerer a realização de exames a quatro unidades curriculares semestrais ou duas unidades curriculares anuais

em época especial do ano lectivo em que se lhes aplica o regime do Estudante-Atleta da Universidade de Coimbra, ou no ano lectivo seguinte.

- b) Compete ao Observatório do Desporto da Universidade de Coimbra enviar à FCTUC a listagem com os nomes dos alunos que beneficiam do Estatuto de Estudante-Atleta da Universidade de Coimbra, até 30 dias consecutivos antes da época especial.
- c) A inscrição em exames das unidades curriculares em que o Estudante-Atleta da Universidade de Coimbra pretende apresentar-se a exame em época especial será efectuada no Inforestudante, até dois dias antes do exame especial a que diz respeito.

12) Presença perante Autoridade Policial, Judicial ou Militar

Os estudantes que, comprovadamente, tenham faltado a exames por motivo de presença perante autoridade policial, judicial ou militar podem requerer a realização desses exames na época especial.

13) Trabalhadores-Estudantes

- a) Numa política de incentivo aos Trabalhadores-Estudantes, a FCTUC concede-lhes o direito a fazer exame em época especial a um máximo de duas unidades curriculares semestrais ou uma anual se tiverem tido direito ao estatuto de Trabalhador-Estudante durante todo o correspondente ano lectivo, ou para a realização de uma unidade curricular semestral do semestre em que tiverem tido direito a esse Estatuto.
- b) A inscrição nas unidades curriculares a que o Trabalhador-Estudante se apresenta a exame em época especial é feita através do Inforestudante, que verificará o direito de acesso à época especial. A escolha das unidades curriculares a que se apresenta a exame em época especial é também efectuada através do Inforestudante até dois dias antes do exame especial a que diz respeito.

14) Estudantes Finalistas

- a) Considera-se finalista o estudante que, no ano lectivo a que reporta a época especial, esteja inscrito em unidades curriculares que lhe permitam terminar uma licenciatura, mestrado ou mestrado integrado.
- b) Um estudante finalista pode, mediante inscrição nos prazos definidos na alínea c), realizar até quatro exames de unidades curriculares semestrais ou duas unidades curriculares anuais em época especial de entre as unidades curriculares que lhe permitem completar o ciclo de estudos que lhe concede o acesso à época especial.
- c) A inscrição nas unidades curriculares a que o estudante finalista se apresenta a exame em época especial é feita através do Inforestudante, que verificará o direito de acesso à época especial. A escolha das unidades curriculares a que se apresenta a exame em época especial é também efectuada através do Inforestudante até dois dias antes do exame especial a que diz respeito.
- d) O estudante finalista de uma licenciatura, mestrado ou mestrado integrado, a quem apenas falte a conclusão de uma unidade curricular do 2º semestre ou uma unidade curricular anual, à qual tenha estado anteriormente inscrito poderá, durante o mês de Outubro ou até 10 dias após a saída da última nota da época especial do ano lectivo anterior, requerer a antecipação da época especial do ano lectivo em que se encontra inscrito.
- e) O estudante finalista de uma licenciatura, mestrado ou mestrado integrado, a quem para a conclusão do ciclo de estudo apenas falte, além de unidades curriculares do primeiro semestre, uma unidade curricular do 2º semestre ou uma unidade curricular anual, à qual tenha estado anteriormente inscrito poderá, durante o mês de Outubro ou até 10 dias após a saída da última nota da época especial do ano lectivo anterior, requerer a antecipação da época especial para a unidade curricular do 2º semestre ou anual do ano

lectivo em que se encontra inscrito.

- f) O estudante finalista a quem, para conclusão de uma licenciatura, mestrado ou mestrado integrado, apenas falte aprovação a uma unidade curricular do 1º semestre, à qual tenha anteriormente sido admitido a exame, poderá, durante o mês de Março ou até 10 dias após a saída da última nota da época de recurso do primeiro semestre, requerer a antecipação da época especial.
- g) Nos casos contemplados nas alíneas d), e) e f), após o deferimento do requerimento, o estudante deve combinar a data do exame com o Docente Responsável pela unidade curricular, que informará a DSA da data prevista.

15) Alunos com Actividades de Mérito para a FCTUC

- a) Os alunos que participem em actividades de grande mérito para a FCTUC, poderão requerer exame de duas unidades curriculares semestrais ou de uma unidade curricular anual na época especial, no caso de terem faltado aos exames da época normal ou de recurso por motivo de qualquer tipo de actividade de índole académica ou de representação da FCTUC.
- b) Os bolseiros de investigação com contratos de bolsa de investigação com a FCTUC têm direito a realizar, anualmente, exame a um máximo de duas unidades curriculares semestrais (uma por cada semestre de contrato) ou uma unidade curricular anual na época especial.
- c) Em ambos os casos o requerimento deve ser acompanhado de documento comprovativo do sério prejuízo para a actividade escolar, emitido pelo Docente responsável pelas actividades, assim como do relatório de actividades desenvolvidas nesse período.

16) Alunos colocados por regimes especiais

Os alunos que, frequentando a FCTUC pela primeira vez ou tendo pedido mudança de curso, se tenham inscrito após terem decorrido mais de quatro semanas lectivas, por motivo que não lhes seja imputável, têm direito a requerer exame a duas unidades curriculares semestrais do 1º semestre ou a uma unidade curricular anual na época especial.

17) Bombeiros dos corpos profissionais, mistos ou voluntários

- a) De acordo com o Decreto-Lei 241/2007 de 21 de Junho os bombeiros dos corpos profissionais, mistos ou voluntários com pelo menos dois anos de serviço efectivo têm direito a requerer até cinco exames extraordinários em cada ano lectivo, com um limite máximo de dois exames por unidade curricular.
- b) Para poder usufruir destas regalias devem entregar na DSA, até 30 dias consecutivos antes da época extraordinária em que pretendem inscrever-se, a seguinte documentação.
 - i. Documento emitido pelo respectivo comandante no caso dos bombeiros voluntários ou mistos;
 - ii. Documento emitido pela autoridade de Protecção Civil para aqueles que se encontram inseridos em quadro de pessoal homologados.

18) Militares

- a) De acordo com o Decreto-Lei 320-A/2000 de 15 de Dezembro os militares que prestem serviço militar voluntário em Regime de Contrato ou Regime de Voluntariado têm direito a fazer exame em época especial a um máximo de duas unidades curriculares semestrais ou uma unidade curricular anual se tiverem direito ao estatuto de trabalhador estudante durante todo o correspondente ano lectivo ou a realizar uma disciplina semestral, correspondente ao semestre em tiverem direito ao referido estatuto.
- b) Para usufruir desta regalia devem apresentar documento emitido pela Unidade em que se encontram colocados, nos prazos que forem fixados pela DSA para os estudantes que pretendam usufruir do Estatuto de Trabalhador Estudante.

- c) A inscrição em exames das unidades curriculares em que o estudante pretende apresentar-se a exame em época especial será efectuada no Infoestudante, até dois dias antes do exame especial a que diz respeito.

Artigo 3º
(Normas Gerais sobre os Requerimentos)

- 1) O acesso a exames especiais dos estudantes ao abrigo da alínea b) do número 13 do Artigo 2º (Trabalhadores-Estudantes) é automaticamente concedido, não necessitando de qualquer requerimento.
- 2) O acesso a exames especiais dos estudantes ao abrigo da alínea b) do número 14 do Artigo 2º (Estudantes Finalistas) é automaticamente concedido, não necessitando de qualquer requerimento.
- 3) O acesso a exames especiais dos estudantes ao abrigo do número 11 do Artigo 2º (Estudante - Atleta da Universidade de Coimbra) é automaticamente concedido, não necessitando de qualquer requerimento.
- 4) O acesso a exames especiais dos estudantes ao abrigo do número 8 do Artigo 2º (Alunos com Necessidades Educativas Especiais) é automaticamente concedido, não necessitando de qualquer requerimento.
- 5) Em todos os casos não incluídos nos números anteriores, o acesso à época especial de exames é feito através de requerimento entregue na DSA, dirigido ao Director da FCTUC, até 30 dias consecutivos antes do início da época especial.
- 6) O acesso às épocas extraordinárias para dirigentes associativos jovens estudantes, conforme o número 1, número 3 e número 17 do Artigo 2º, é feito mediante requerimento entregue na DSA, dirigido ao Director da FCTUC, até 30 dias consecutivos antes do início da época a que dizem respeito.
- 7) À DSA cabe verificar se os requerimentos e documentos anexos se encontram de acordo com o regulamentado, caso em que concluirá o processo e informará os estudantes interessados de que podem inscrever-se nos exames especiais em causa.

Artigo 4º
(Disposições Finais)

- 1) Nenhum aluno pode beneficiar, para o mesmo objectivo, de mais do que uma das situações previstas no presente Regulamento, ou acumular por virtude de ser membro simultâneo de mais do que um órgão.
- 2) A disciplina de dissertação/estágio/projecto do segundo ciclo é tratada como qualquer outra disciplina, no que diz respeito ao acesso às épocas especiais e extraordinárias.
- 3) Os casos de dúvida, omissão ou situações não regulamentadas, são decididas por despacho do Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia.
- 4) O presente regulamento entra em vigor a partir do dia 9 de Junho de 2010.

Artigo 5º
(Disposições Transitórias)

- 1) Os estudantes que, em resultado da entrada em vigor deste regulamento, percam algum direito no acesso à época especial, mantêm-no para a época especial do ano lectivo 2009/2010, devendo requerê-lo até ao dia 30 de Junho de 2010.
- 2) O prazo para entrega de pedidos de acesso à época especial, genericamente referido neste regulamento como terminando até 30 dias consecutivos antes da época especial, decorre excepcionalmente no ano lectivo 2009/2010 até ao dia 30 de Junho de 2010.

Artigo 6º
(Norma revogatória)

São revogados:

- a) O "Regulamento de Acesso a Exames Especiais", aprovado em reunião do Conselho Directivo de 13 de Julho de 2005.
- b) O "Regulamento de Inscrição para as Épocas Especiais da Exames" aprovado pelo Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

(Aprovado pelo Director a 2010/06/07, com parecer favorável do Conselho Científico de 2010/05/26, após consulta pública aberta a toda a comunidade da FCTUC, de 7 de Abril a 21 de Maio de 2010)